

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 , DE 2011.

Revoga a Lei Complementar nº 961, de 13 de Novembro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 961, de 13/11/2008, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa **RIPACK EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.306/0001-07, com sede e principal estabelecimento sito na Rodovia José Santa Rosa, km 01 – Bairro dos Pires – Limeira - SP, o terreno pertencente ao patrimônio público do Município denominado Área “A5” da Gleba “I”, do Imóvel Fazenda Orissanga, com área de 9.103,98 m², conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constante do Processo Administrativo nº 9866/08.

Parágrafo Único. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 961/2008.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º. A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Fazenda as providências para cobrança e recebimento das multas fixadas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 961/2008, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 4.977, DE 2011
(Projeto de Lei Complementar nº. 08/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 961, de 13/11/2008, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa **RIPACK EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.306/0001-07, com sede e principal estabelecimento sito na Rodovia José Santa Rosa, km 01 - Bairro dos Pires - Limeira - SP, o terreno pertencente ao patrimônio público do Município denominado Área "A5" da Gleba "I", do Imóvel Fazenda Orissanga, com área de 9.103,98 m², conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constante do Processo Administrativo nº 9866/08.

Parágrafo Único. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 961/2008.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º. A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Fazenda as providências para cobrança e recebimento das multas fixadas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 961/2008, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de fevereiro de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário